



Paço Municipal - Rua São Bento, 840 - centro - Cep.14.801.901 Fone: (16) 3301-5116 / 5170 - E-mail: edital@araraquara.sp.qov.br.

Site: https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-licitacoes-e-contratos

ANÁLISE DE RECURSOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2022 PROCESSO Nº 4423/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE SINALIZAÇÃO PARA O CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL"

REFERÊNCIA: Análise do recurso apresentado pela empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA e contrarrazão da WORK SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.

BREVE SÍNTESE.

Em 10 de novembro p.p. às 10:00 horas deu-se início ao certame para a contratação ao objeto supracitado.

Em virtude da quantidade de documentos a serem analisados da fase de habilitação, a Subcomissão de Licitação da Administração Geral suspendeu a sessão no mesmo dia e passou a analisar a documentação.

A habilitação é uma fase indispensável à garantia do cumprimento do contrato, razão pela qual as exigências devem guardar relação de proporcionalidade com as futuras obrigações a serem assumidas pelo vencedor do certame. Por isso, no ato de elaboração de editais, deve-se atentar para não exigir de forma excessiva ou dispensar documentação que seja capaz de atestar a idoneidade do licitante e a sua capacidade de cumprimento do objeto contratado.

Ora, a participação em certames públicos encontra guarida no princípio Republicano, que garante a todos a igualdade de oportunidades para atuar, de forma plena e efetiva, dos atos da vida pública. Assim, para não lesar o princípio epigrafado, os requisitos de habilitação devem ser proporcionais à garantia do cumprimento da obrigação assumida.

A habilitação ou qualificação é a etapa do processo licitatório em que é analisada a idoneidade do licitante e sua capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho:

"Habilitação é a fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para a futura contratação. A inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas, e, embora seja uma preliminar deste, vale como um elemento de aferição para o próprio contrato futuro, que é, de regra, aliás, o alvo final da licitação."

O seu fundamento jurídico encontra-se consignado no artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988:





Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 Fone: (16) 3301-5116 / 5170 - E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Site: https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-licitacoes-e-contratos/portal-datransparencia-licitacoes-e-contratos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao sequinte:

(...)

XXÍ - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando a contratação de obras, serviços, compras e alienações, foi editada a Lei 8.666/93, cujo artigo 27 estabelece os critérios para habilitação:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

Desse modo, como requisito à participação das licitações públicas, o interessado deve demonstrar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sendo que os referidos requisitos devem ser essenciais e exigidos de forma proporcional ao cumprimento da obrigação a ser pactuada.

Em 11 de novembro p.p, as empresas SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA e SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA foram inabilitadas por desatenderem aos subitens 07.01.01.02, 07.01.01.03 e 07.01.01.04 do edital. As licitantes apresentaram CRC com certidões de regularidade com o FGTS vencidas.

No dia 22 de novembro p.p. a empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA apresentou recurso administrativo tempestivamente visando a reforma da decisão que a inabilitou, alegando que existiu um despreparo dos agentes públicos e que a inabilitação foi arbitrária e ilegal pois apresentou documentação atualizada no Envelope 01 – HABILITAÇÃO.

No mais, faz alegações infundadas e sem qualquer consistência para que mereça maior aprofundamento.

Em relação à empresa SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, outra inabilitada no certame, temos que esta não impetrou recurso administrativo.

Aberto prazo para as contrarrazões, a empresa WORK SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME impetrou a sua no dia 23 de novembro p.p, alegando que o pedido da empresa SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA não merece acolhimento, haja vista que a Administração disponibiliza de forma ágil as ferramentas para valer aquilo que está determinado no instrumento e que a Subcomissão de Licitações agiu de forma a respeitar os princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência, previstos na Constituição Federal.





Paço Municipal - Rua São Bento, 840 - centro - Cep.14.801.901 Fone: (16) 3301-5116 / 5170 - E-mail: edital@araraguara.sp.qov.br.

Site: https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-licitacoes-e-contratos/ transparencia-licitacoes-e-contratos

E em relação ao edital, reconhece que ele é claro quando solicita o CRC com as certidões atualizadas e que as exigências foram aceitas por todos licitantes ao preencherem o Anexo IX – Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital.

Elencados o recurso e contrarrazão apresentados pelas empresas e após o estudo detalhado, a Subcomissão de Licitação da Administração Geral decide:

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o edital é a lei maior do certame, as partes devem seguir obrigatoriamente suas cláusulas primando por seu cumprimento.

Conforme artigo 41, Lei Federal nº 8.666/1993 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Subcomissão de Licitação da Administração Geral entende não haver qualquer despreparo ou ilegalidade, uma vez que restou comprovado o não cumprimento às cláusulas 07.01.01.02, 07.01.01.03 e 07.01.01.04 do edital. Como citado no recurso administrativo da empresa, as certidões possuem validade de apenas 30 (trinta) dias.

Neste sentido, o raciocínio é simples e lógico.

O presente certame trata-se de uma Tomada de Preços. Logo, o artigo 22, § 2, da Lei Federal nº 8.666/93 reza: "Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". (g.n.)

Os itens do edital mencionados acima estabelecem o seguinte:

07.01.01.02. Os concorrentes já inscritos, <u>cujas certidões negativas</u> <u>estiverem vencidas, deverão fazer a atualização</u> do Certificado de Registro Cadastral até à data marcada para abertura dos envelopes.

07.01.01.03. A atualização poderá ser requerida preferencialmente no endereço: http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-licitacoes-e-contratos, ou ainda por comparecimento à Prefeitura do Município de Araraquara, no 3º andar, Gerência de Licitação, munidos dos documentos necessários.

07.01.01.04. A ausência de atualização das certidões que compõem o Certificado de Registro Cadastral (CRC), bem como o não atendimento de qualquer requisito legal de habilitação que deva ser comprovado para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC), implicará na INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

Portanto, nada mais claro de que o cadastro, documento essencial para a participação no certame, **ESTEJA** devidamente atualizado em todo seu conteúdo. Caso contrário, por que seria exigido o Certificado de Registro Cadastral? Bastaria que os licitantes apresentassem sua documentação de maneira individual. No entanto, não há qualquer disposição legal para que, no caso de o cadastro estar desatualizado, os licitantes possam apresentar sua documentação separadamente. Fosse assim, o artigo 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 não precisaria existir e a modalidade Tomada de Preços não necessitaria de um procedimento próprio.





Paço Municipal - Rua São Bento, 840 - centro - Cep.14.801.901 Fone: (16) 3301-5116 / 5170 - E-mail: edital@araraguara.sp.gov.br.

Site: https://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-licitacoes-e-contratos/portal-datransparencia-licitacoes-e-contratos

O Edital permaneceu à disposição para consultas pelo prazo legal, sendo que durante todo este prazo, qualquer interessado poderia solicitar esclarecimentos e até mesmo impugnar o edital, caso não concordasse com seus termos. Não foi o caso. A recorrente quedou-se inerte.

Ao apresentar sua documentação de habilitação – Envelope 01, concordou com todos os termos do edital conforme determina o item 07.03 do edital: "Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital (Anexo IX)"

"Anexo IX: Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente e de acordo com os termos do edital e seus anexos, especificamente os itens e cláusulas acerca dos prazos contratuais e das obrigações da contratada, assim como das penalidades previstas em caso de infração às mesmas".

Pois bem! Se a todos os licitantes foi conferida a publicidade, fazendo chegar o ato convocatório a quem pudesse interessar; se a todos foram oferecidos os meios e facilidades para sanear as exigências; se todos tiveram o momento de questionar e se todos puderam declarar a aceitação ao instrumento conferindo isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência e tendo esta Subcomissão agido objetivamente como pede sua discrionariedade, tendo todos os concorrentes situação de igualdade, perguntamos:

- Onde está de fato o despreparo, a ilegalidade, a imoralidade?

Face ao exposto, em relação ao presente, nega-se provimento ao recurso impetrado, ficando as empresas SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA e SINALTA PROPISTA SINALIZAÇÃO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA **INABILITADAS** tendo em vista o não atendimento a todos os requisitos do instrumento convocatório.

Por derradeiro, encaminho os autos para apreciação da Autoridade Superior.

Araraquara, 30 de novembro de 2022.

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES

Subcomissão Permanente de Licitações Presidente